

Gestão 2023/2024



'1DISPENSA DE LICITAÇÃO	029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	202405088
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.



Gestão 2023/2024



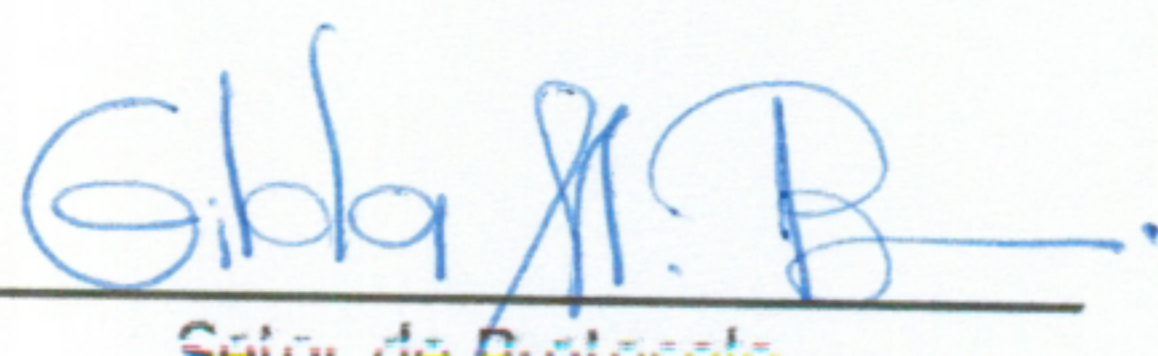
CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Setor de Protocolo

O Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sandolândia AUTUA o presente Processo Administrativo na forma abaixo:

PROTOCOLO Nº	202405088
DATA: 17/05/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202405088	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.	

Certifico que na presente data, despachei este processo ao Setor de Licitação, para as providencias cabíveis,



Setor de Protocolo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Port. 005/2024
1 – NECESSIDADE: QUAL O PROBLEMA A SER RESOLVIDO? Serviço de lavagem de veículo.
2 – OBJETO: QUAL A SOLUÇÃO PRELIMINAR PARA O PROBLEMA? Contratação de empresa especializada em serviço de lavagem de veículo para a câmara municipal de Sandolândia- TO, no período de maio a dezembro.
3 – JUSTIFICATIVA – PORQUE O PROBLEMA DEVE SER RESOLVIDO? Justifica-se a contratação dos serviços com despesa especializada em lavagem de veículos, visa manter a frota de veículos desta Casa de Leis em perfeito estado de conservação.
4 – QUANTIDADE DE SERVIÇO OU BEM A SER CONTRATADO: QUAL A QUANTIDADE? A execução dos serviços mediante o serviço realizado e apresentação da Nota Fiscal que por vez fará a devida quitação, pelo período de 08 (OITO) mês, a partir da assinatura do contrato.
5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: PORQUE ESSA QUANTIDADE É NECESSÁRIA? justifica-se pela manter a frota de veículos desta Casa de Leis em perfeito estado de conservação
6 – DETALHAMENTO DO OBJETO – QUAIS CARACTERÍSTICAS, QUALIDADE, TAMANHO, CAPACIDADE....? Serviço de lavagem de veículo, mantendo a frota de veículos desta Casa de Leis em perfeito estado de conservação
7 – DATA PARA ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO: EM QUANTO TEMPO DEVE SER INICIADO O SERVIÇO OU A ENTREGUE DO BEM? O início da execução do objeto deve ser efetuado imediatamente após Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.
8 – LOCAL, DATA E ASSINTURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO Câmara Municipal de Sandolândia, aos 17 de maio/2024. <i>[Signature]</i> KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Port. 005/2024
9 – PROTOCOLO – quem recebeu? Em que data? Assinatura: <i>Kamylla Coelho B. da Silva</i> Data: <u>17/0524</u> .



ORÇAMENTO
À CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO

ITEM	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOTAL
01	200	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.	R\$: 60,00	R\$:12.000,00

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9 99165404

DATA: 20- 05 -2024

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

LUIS SANTOS LOPES
CNPJ:13.523.180/0001-38

ORÇAMENTO



CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO	DATA: 20- 05 -2024
ORÇAMENTO CRIADO POR:	CLAUDIO FERREIRA MARTINS
TELEFONE PARA CONTATO:	(63) 9 92247737
VALIDADE DO ORÇAMENTO:	30 DIAS

ITEM	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOTAL
01	200	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA- TO NO PERIODO DE MAIO A DEZEMBRO.	R\$:50,00	R\$:10.000,00
TOTAL	R\$: 10.000,00			

CLAUDIO FERREIRA MARTINS
CNPJ:40.212.492/0001-01

Claudio Ferreira Martins



ORÇAMENTO
À CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA – TO

ITEM	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOTAL
01	200	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.	R\$: 53,00	R\$:10.600,00

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9 999923248
AVENIDA BARRA DO RIO VERDE QD 01A LOTE
• DATA: 20 - 05 -2024
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

Documento assinado digitalmente
gov.br OCIMEIRE DA SILVA CARVALHO MORAIS
Data: 20/05/2024 17:19:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

OCIMEIRE DA SILVA CARVALHO MORAIS
CNPJ:40.669.498/0001-02

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

PLANILHA DE PREÇOS PESQUISADOS

COTAÇÃO 1	LUIZ SANTOS LOPES			PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA		
COTAÇÃO 2	CLAUDIO FERREIRA MARTINS					
COTAÇÃO 3	OCIMEIRE DA SILVA CARVALHO MORAIS			17/05/2024 A 20/05/2024		
				VALOR R\$		
PRODUTO/SERVIÇO	COT 1	COT 2	COT 3	MENOR	MAIOR	VALOR MEDIO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÂNDOLÂNDIA- TO, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.	12.000,00	10.000,00	10.600,00	10.000,00	12.000,00	10.866,66
	TOTAL 10.866,66					

Câmara Municipal de Sandolândia - TO, 20 de maio de 2024.

[Signature]
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
TESOUREIRA

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente certificamos que existe **Dotação Orçamentária na Função Programática: 0001.0001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 - RECURSOS PRÓPRIOS; para a referida despesa, no **valor estimado de R\$ 10.866,66 (Dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 20 de maio/2024.

RUBENS BORGES Assinado de forma
BARBOSA:47657 digital por RUBENS
260106 BORGES
BARBOSA:47657260106

Rubens Borges Barbosa
Contador

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear despesa da Função Programada no valor estimado de **R\$ 10.866,66 (Dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 20 maio/2024.


KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
TESOUREIRA

Gestão 2023/2024

DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO

CONSIDERANDO a solicitação/justificativa anexadas ao presente, visando à obtenção, nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, está nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, e, estão em conformidades dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar, sendo sua dispensa a exceção.

CONSIDERANDO que para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.

DETERMINO, através do presente ato, que seja realizada dispensa de licitação, com o fim de atender as solicitações efetuadas, a qual DEFIRO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa de preço por meio de 03 (três) fornecedores conforme preceitua o art. 23, IV, da Lei 14.133/21 a fim de encontrar parâmetros de valores com características exatas ou similares para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA-TO, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO**. As empresas para as quais enviamos solicitação de orçamentos foram escolhidas pela facilidade que as mesmas prontamente nos atendem, agilizando assim, a celeridade processual. Ademais, todas são empresas inidôneas, não impedidas de contratar com o poder público.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 de maio/2024.

[Handwritten signature]

KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Port. 005/2024

RAZÃO DA ESCOLHA

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/21).

Em cumprimento ao art. 73, III da Lei 14.133, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa CLAUDIO FERREIRA MARTINS COM CNPJ Nº40.212.492/0001-01 COM NOME FANTASIA SENDO LAVA JATO PAI E FILHOS RESIDENTE A AVENIDA TOCANTINS Nº150 QD. 41 LT. 4, SETOR CENTAL EM SANDOLÂNDIA-TO.

Constata-se dos autos acervo doutrinário, jurisprudencial e manifestação acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada em serviço de lavagem de veículo para a câmara municipal de Sandolândia- TO, no período de maio a dezembro. Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico pela continuidade da empresa CLAUDIO FERREIRA MARTINS COM CNPJ Nº40.212.492/0001-01 COM NOME FANTASIA SENDO LAVA JATO PAI E FILHOS RESIDENTE A AVENIDA TOCANTINS Nº150 QD. 41 LT. 4, SETOR CENTAL EM SANDOLÂNDIA-TO.

Desta forma, determino que colha-se da pessoa acima indicada comprovação de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar a este ente serviços, bem como, documentação legalmente exigível nos termos da Lei 14.133/21 para a referida contratação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.


LENIEL FRANCISCO DA CUNHA
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.

CLAUDIO FERREIRA MARTINS

CNPJ 40.212.492/0001-01

Sandolândia- TO,

DESPACHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro – CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, expõe o que abaixo segue:

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, declara que os preços apresentados pela empresa **CLAUDIO FERREIRA MARTINS COM CNPJ Nº40.212.492/0001-01 COM NOME FANTASIA SENDO LAVA JATO PAI E FILHOS RESIDENTE A AVENIDA TOCANTINS Nº150 QD. 41 LT. 4, SETOR CENTAL EM SANDOLÂNDIA-TO CEP: 77478-000** é a melhor proposta e, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, é a melhor e, a proposta está em conformidade com os praticados no mercado.

Em atendimento ao Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Documentações pessoais do representante da empresa e dos Profissional Responsáveis Técnicos da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e, Estadual – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.



Leniel Francisco da Cunha

Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLAUDIO FERREIRA MARTINS 99601834168**
CNPJ: **40.212.492/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:20:48 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2024.

Código de controle da certidão: **81F8.5678.16E7.0E7A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

57237751s.



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 40.212.492/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 16 de Maio de 2024 - 08h 01m 57s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: RV3M BLL4 K3UB IPMK

VALIDADE: 15/06/2024

FINALIDADE:

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 11780, **CLAUDIO FERREIRA MARTINS** 99601834168 CNPJ nº 40.212.492/0001-01 com o Nome de Fantasia sendo **LAVAJATO PAI E FILHOS** residente à **AVENIDA TOCANTINS nº 150 Qd. 41 Lt. 4, SETOR CENTRAL** em **SANDOLÂNDIA-TO**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 15/06/2024, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANDOLÂNDIA.

SANDOLÂNDIA, Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Emitida por: EDSON


EDSON ALVES PUGAS
Agente de Fiscalização
e Arrecadação
Matricula: 288 - Efetivo
Pref. Mun. de Sandolândia-TO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.212.492/0001-01

Razão

CLAUDIO FERREIRA MARTINS 99601834168

Social:

Endereço:

AV TOCANTINS SN / CENTRO / SANDOLANDIA / TO / 77478-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2024 a 12/06/2024

Certificação Número: 2024051406365548664319

Informação obtida em 16/05/2024 08:04:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIO FERREIRA MARTINS 99601834168 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.212.492/0001-01

Certidão nº: 34025225/2024

Expedição: 16/05/2024, às 08:02:50

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIO FERREIRA MARTINS 99601834168 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.212.492/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.212.492/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2020
NOME EMPRESARIAL CLAUDIO FERREIRA MARTINS 99601834168		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-01 - Serviço de táxi		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10AV TOCANTINS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 77.478-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANDOLANDIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIOFERREIRAFAMILIA2020@GMAIL.COM		UF TO
TELEFONE (63) 9955-2331		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 09:36:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2501445100

CLAUDIO FERREIRA MARTINS

09/09/2002

25/11/1980 RIO MARIA/PA

01/12/2022 14/10/2032 D

360366 SSP TO

996.018.341-68 02512335780 AB

BRASILEIRO

HUGO FERREIRA CORTEZ

GILZA MARTINS VIANA

Gestão 2023/2024



DESPACHO

SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico.

PARA: Controladoria da Câmara Municipal

Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2024

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa/formalização da demanda, anexada ao presente, visando à obtenção nela discriminada c,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 75, II, a dispensa de licitação em razão do valor, atualizado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro 2024.

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 95, bem como, o parágrafo segundo do mesmo artigo da Lei 14.133/21, onde regulamenta a substituição do contrato por outro instrumento hábil, bem como, contrato verbal, de pequenas compras ou de prestação de serviço de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior

CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pelo art. 23, III, da Lei 14.133/21, estão em conformidades dos preços praticados no mercado; bem como documentos em anexos, encaminho à Controladoria da Câmara os autos de Dispensa de Licitação nº 029/2024, para análise e emissão de **PARECER TÉCNICO**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.


KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Port. 005/2024

INTERESSADA: Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/21).

CONTRATADO: CLAUDIO FERREIRA MARTINS

CNPJ: 40.212.492/0001-01

NOT - NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.

2 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO DISPOSITIVO LEGAL

A contratação é por meio de dispensa com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro 2024. Sendo assim, a média apurada está dentro dos limites estabelecidos em lei.

3 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Acostados ao processo verificamos que o mesmo atende aos requisitos legais, pois apresenta os **orçamentos conforme exigências do artigo 23, IV da Lei nº 14.133/21**. Destarte apresenta também documentação referente à **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista**. Sendo assim, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o referido processo de contratação, opino pelo seu prosseguimento para que produza seus efeitos legais.

É o parecer. À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 de maio/2024.

[Handwritten signature of Gilda Martins Brito]
GILDA MARTINS BRITO
Controle Interno



Gestão 2023/2024



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

“Declara Situação De Dispensa De Licitação Para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO, E Dá Outras Providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações.

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações, prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 95, bem como, o parágrafo segundo do mesmo artigo da lei 14.133/21, onde regulamenta a substituição do contrato por outro instrumento hábil, bem como, contrato verbal, de pequenas compras ou de prestação de serviço de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

CONSIDERANDO que este órgão tem envidado todos os esforços para cumprir as determinações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa DFD, anexada ao presente, visando à obtenção nela discriminada e;

CONSIDERANDO a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Dispensa de Licitação nº 029/2024 para **contratação de empresa especializada em serviço de lavagem de veículo para a câmara municipal de Sandolândia- TO, no período de maio a dezembro**, nos termos do Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: Nº 029/2024.

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia – TO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Controle Interno prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 75, inciso II da lei 14.133/21, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo em consequência, a proceder-se os fornecimentos, nos termos, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO, NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.

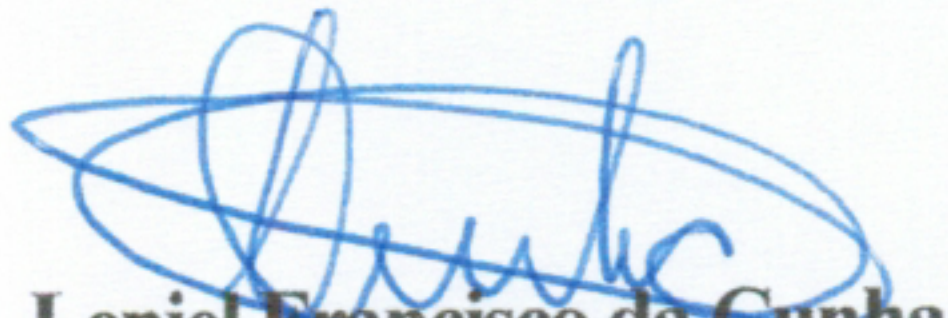
EMPRESA: CLAUDIO FERREIRA MARTINS COM CNPJ Nº40.212.492/0001-01 COM NOME FANTASIA SENDO LAVA JATO PAI E FILHOS RESIDENTE A AVENIDA TOCANTINS Nº150 QD. 41 LT. 4, SETOR CENTAL EM SANDOLÂNDIA-TO CEP: 77478-000

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista pela Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo da Lei 14.133/21, e suas alterações,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no placar da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, uma cópia do **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024**.

Sandolândia, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

Thaynara Castro dos Santos
THAYNARA CASTRO DOS SANTOS
ASSESSORA PARLAMENTAR

Gestão 2023/2024

CONTRATO Nº 018/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, E A
EMPRESA **CLAUDIO FERREIRA MARTINS**, COM
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro - CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.982.111-04, Cédula de identidade nº 4.035.143 DGPC/GO, residente e domiciliado em Sandolândia/TO.

CONTRATADA: *CLAUDIO FERREIRA MARTINS COM CNPJ Nº40.212.492/0001-01 COM NOME FANTASIA SENDO LAVA JATO PAI E FILHOS RESIDENTE A AVENIDA TOCANTINS Nº150 QD. 41 LT. 4, SETOR CENTAL EM SANDOLÂNDIA-TO CEP: 77478-000, COM RESPONSÁVEL LEGAL O Sr. CLAUDIO FERREIRA MARTINS CPF Nº996.018.341-68 PORTADOR DA IDENTIDADE Nº360366 SSP/TO.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 029/2024, com fundamento no **Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21**, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em serviço de lavagem de veículo para a câmara municipal de Sandolândia- TO, no período de maio a dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor total de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, mediante apresentação de Nota Fiscal, a saber:

ITEM	QUANT	OBJETO	VL UNIT	VL TOTAL
01	200	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO.	R\$50,00	R\$10.000,00

Gestão 2023/2024

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

3.3. Só serão aceitos comprovação de fornecimento que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a aprovação do Controle Interno.

3.4. Caso detecte alguma falha no fornecimento em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar corrigir as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como a substituição de produtos de forma satisfatória, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, sem prejuízo das sanções previstas.

3.5 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal que comprove o fornecimento nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

4.2 Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, devidamente designado;

4.3 Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do material a ser contratado;

4.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO desde que não haja impedimento legal para o fato;

4.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6 Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do aviso e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.7. Notificar, formal e tempestivamente ao CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.8. Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Realizar o fornecimento conforme especificações definidas no Contrato e neste Termo de Referência;

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa,

na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Sandolândia Tocantins - TO;

5.6 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação do serviço sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. A forma de execução dos serviços será mensal.

6.2 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa (à distância) e na Câmara Municipal de Sandolândia- TO, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	0001.0001.01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso	1.500.000	Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1 O Período de vigência do contrato e de fornecimento será de 08 (OITO) meses, contados a partir da assinatura deste contrato e ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 105, 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 124 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à

CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 – A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que ao CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

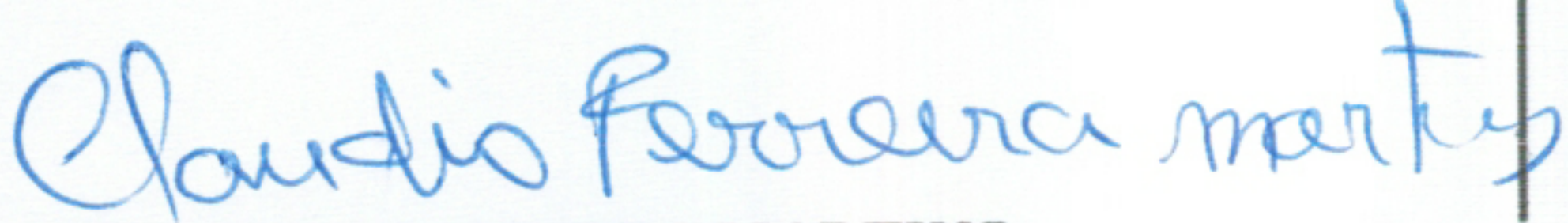
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº **14.133** de 01 de abril de 2021.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Sandolândia - TO., 23 de maio 2024


LENIEL FRANCISCO DA CUNHA
Vereador/Presidente, da Câmara
Contratante


CLAUDIO FERREIRA MARTINS
CNPJ: 40.212.492/0001-01
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Thaynara Costes dos Santos

CPF/MF: 054.911.911-67

Nome:

CPF/MF: Marciana da Conceição O. Ribeiro
030.827.481-47

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 202405088

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, através de seu Presidente, autoriza à empresa **CLAUDIO FERREIRA MARTINS CNPJ 40.212.492/0001-01**, a fornecer o objeto licitado conforme especificação da Dispensa de Licitação nº 029/2024.

Sandolândia - TO, 23 de maio de 2024.


LENIEL FRANCISCO DA CUNHA
Vereador/Presidente, da Câmara
Contratante